

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Miguel Júnior Tomatinho**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 13/2023** de autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho que, **“INSTITUI O PROJETO P.A. EM MOVIMENTO COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA UMA VIDA SAUDÁVEL, ATRAVÉS DO COMBATE AO SEDENTARISMO E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS QUE PREVINAM A OBESIDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo instituir o Projeto P.A. em Movimento, com o fim de promover ações voltadas à uma vida saudável, combatendo o sedentarismo e desenvolvendo programas que previnam a obesidade infanto-juvenil, adulta e idosa no Município de Pouso Alegre.

**2. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:**

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

O **artigo 1º** deverá ter sua redação alterada para os seguintes termos:

*Art. 1º. Fica instituído o Projeto “P.A EM MOVIMENTO”, com a finalidade de promover ações voltadas para uma vida saudável, através do combate ao sedentarismo e o desenvolvimento de programas que previnam a obesidade infanto-juvenil, adulta e idosa no Município de Pouso Alegre.*

O artigo 2º deverá ser alterado para a seguinte redação:

*Art. São objetivos do Projeto "P.A em Movimento", nas diversas áreas de atuação do Município:*

- I – promover a orientação alimentar, estímulo e promoção à atividade física, além de outras ações eficazes voltadas para a redução de peso, combate ao sobrepeso e obesidade, em todas as suas formas nas diversas faixas etárias*
- II – promover plano de atividades, projetos e ações, através de campanhas de esclarecimento, direcionamento à alimentação saudável e nutrição funcional adequada;*
- III – desenvolver projetos direcionados à atividade física nas praças, escolas, parques, postos de saúde e em outros locais públicos, abrangendo:
  - a) interdição de vias em horários alternativos para a prática de caminhadas e passeios ciclísticos; e*
  - b) abertura das unidades escolares e de saúde nos finais de semana, disponibilizando-as.**
- IV – estabelecer programas para o combate à obesidade infantil nas escolas;*
- V – planejar campanhas educativas e de conscientização sobre os malefícios causados pela obesidade na qualidade de vida e na saúde das pessoas, incluindo, através de campanha publicitária institucional:
  - a) informações elementares sobre os alimentos adequados, equilíbrio calórico, qualidade dos alimentos;*
  - b) esclarecimento sobre a importância da amamentação até a idade necessária, como forma de prevenir a desnutrição e proporcionar um ser humano mais saudável;*
  - c) elaboração direcionada ao conteúdo da publicidade de alimentos infantis de boa nutrição.**
- VI - tratamento específico do projeto para adequação à sua implementação nas comunidades carentes.*

O artigo 4º deverá ter sua redação alterada para os seguintes termos:

*Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.*

### **3. FUNDAMENTAÇÃO:**

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto, verifica-se que ao menos, “em tese”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Não há vício quanto à iniciativa e quanto à competência para a propositura do Anteprojeto.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

#### 4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável, desde que atendidas as recomendações e adequações mencionadas, para que seja dado início ao processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº13/2023**, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico, e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula às deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Leandro Morais  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044